



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANANINDEUA, PA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo/Centro – Ananindeua

CEP: 67.000-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA ANDRADA MOURA DUARTE SOUZA SERVICOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, o Município de Ananindeua, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.423.755/0001-07**, com sede na Av. Zacarias de Assunção, 84, no Bairro Centro, em Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERRAY LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 3425152-SSP/PA, nascido em 02/09/1996, CPF: 636.667.822-72, residente e domiciliado à Rua Santa Inês, nº 282, CEP: 67.013-550, Bairro: Atalaia, no município de Ananindeua, estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANDRADA MOURA DUARTE SOUZA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.108.929/0001-04**, estabelecida na Av. Senador Lemos, nº 791, Sala 1407, Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCELA COSTA COELHO SANTOS**, residente na Travessa Seis, 225, Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-850, portador do(a) CPF: 857.808.472-15, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, abrangendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnicos Profissionais e Assessoria e Consultoria Pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para a Câmara. visando atender à lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), lei da transparência (ICP 131/2009) e à lei de responsabilidade fiscal (LCP 101/2000),	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANANINDEUA, PA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo/Centro – Ananindeua

CEP: 67.000-000

conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público federal (MPF) e outras entidades, para atender às necessidades da câmara municipal de Ananindeua/PA.				
Valor Global				R\$ 96.000,00

1.2. Os serviços prestados pelo contratado irão ser compreendidos de forma complementar e de apoio administrativo com as especificações dos serviços conforme abaixo listadas:

a) Diagnóstico e Levantamento dos Problemas:

Análise completa dos desafios e gargalos existentes relacionados à transparência pública e à gestão das informações.

b) Seleção de Servidores Responsáveis:

Identificação e designação de profissionais de cada setor que serão os pontos focais para a implementação e manutenção dos processos de transparência.

c) Capacitação dos Servidores:

Treinamento específico e contínuo para os servidores selecionados, garantindo a proficiência no uso das ferramentas tecnológicas e o entendimento das normativas legais.

d) Assessoria para Coleta, Revisão e Publicação de Materiais:

Suporte técnico integral para a sistematização, revisão e divulgação dos dados e informações exigidos por lei.

e) Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento:

Criação de relatórios periódicos que monitoram os resultados e permitem ajustes contínuos nas práticas de transparência.

f) Implantação de Tecnologias Necessárias:

Instalação, configuração e manutenção dos sistemas e plataformas digitais que viabilizam a publicação constante e atualizada das informações obrigatórias.

g) Criação, Gestão e Manutenção de Site e E-mail Governamental:

Desenvolvimento e administração de infraestrutura digital própria, incluindo site institucional e e-mails oficiais, para centralização e facilitamento do acesso às informações

1.3. A contratação fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que rege a execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de janeiro de 2025 e término em 28 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, conforme o disposto no art. 57 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as necessidades da CONTRATANTE.

2.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, obedecendo aos limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANANINDEUA, PA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo/Centro – Ananindeua

CEP: 67.000-000

PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), distribuído em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório mensal de execução dos serviços, com prazo de até 3 dias úteis após a análise e aprovação do Fiscal do Contrato.

3.3. Os reajustes de preços serão aplicados de acordo com a variação de índices oficiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, mediante justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com diligência, competência e observância das especificações contidas neste contrato, em conformidade com as normas contábeis e a legislação aplicável;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e os recursos necessários para o pleno cumprimento do objeto;
- c) Elaborar e submeter relatórios mensais de prestação de serviço, contendo análise dos resultados e recomendações;
- d) Manter o sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Nona;
- e) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;
- f) Submeter-se a auditorias e avaliações de desempenho realizadas pela CONTRATANTE ou órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acesso aos sistemas necessários para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um Fiscal do Contrato para acompanhar, avaliar e registrar a execução dos serviços, bem como promover reuniões de alinhamento quando necessário;
- d) Zelar pela transparência e publicidade das informações relacionadas à execução deste contrato, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de um Fiscal designado pela CONTRATANTE, que deverá monitorar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os prazos, a qualidade dos resultados e a observância das cláusulas contratuais.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal, bem como permitir o acesso a registros, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços.

6.3. As partes estabelecerão reuniões periódicas para acompanhamento do contrato e discussão de eventuais ajustes, melhorias ou adequações necessárias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados, a saber:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 1% do valor mensal do contrato, aplicada de forma cumulativa e proporcional à gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária da prestação dos serviços;
- d) Rescisão unilateral, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

7.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, após regular processo administrativo.

7.3. A aplicação das sanções ocorrerá mediante defesa prévia da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.4. Em caso de justificativa aceita para o atraso, a Administração poderá suspender, total ou parcialmente, as penalidades, estabelecendo novo prazo improrrogável para a execução das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E REVISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa unilateral, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à parte contrária direito à indenização, salvo no caso de rescisão imotivada, quando a CONTRATADA fará jus à remuneração proporcional aos serviços prestados;
- b) Por descumprimento de cláusulas contratuais, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação formal;
- c) Por caso fortuito ou força maior, que inviabilize a continuidade da execução do contrato.

8.2. As partes poderão promover a revisão deste contrato, por meio de aditivo, para ajustar cláusulas, prazos e valores, em conformidade com as alterações normativas e as necessidades da Administração, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. As partes obrigam-se a manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados à execução deste contrato, não podendo divulgá-los sem o prévio consentimento da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação de autoridade competente.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação compatíveis com o risco e a natureza dos dados acessados, assegurando a proteção contra acessos não autorizados ou vazamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Funcional Programática: 0112200162374 – Apoio às Ações Administrativas - CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANANINDEUA, PA
CNPJ: 00.423.755/0001-07
Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo/Centro – Ananindeua
CEP: 67.000-000

Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Sub-Elemento: 3390399900 - Outros serviços de terceiros – PJ.

Fonte do Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ESPECÍFICAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Este contrato é celebrado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à Administração Pública, devendo obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.2. As partes reconhecem que este contrato integra os procedimentos de transparência e controle interno, estando sujeito à fiscalização por parte dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

11.3. A CONTRATADA declara que não possui vínculo empregatício com os servidores da CONTRATANTE, respondendo exclusivamente pela execução dos serviços, sem que isso gere qualquer subordinação ou habitualidade à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Ananindeua/PA, 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA
CNPJ nº. 00.423.755/0001-07
CONTRATANTE

ANDRADA MOURA DUARTE SOUZA SERVICOS LTDA
CNPJ nº. 44.108.929/0001-04
CONTRATADA